

Direito Constitucional II

Época de Recurso

I

Em 04.04.2024, a Assembleia da República votou uma lei com as seguintes normas jurídicas, registando-se na votação 115 votos a favor e 115 abstenções:

- Artigo 1.º: “É criado o Ministério da Felicidade”;
- Artigo 2.º: “É obrigatória a realização de um referendo anual, em data a definir pela Assembleia da República, de forma a consultar os cidadãos sobre o seu índice de felicidade bruta e eventuais iniciativas legislativas a tomar”;
- Artigo 3.º: “Fica o Governo autorizado a legislar sobre a criação do imposto da felicidade, competindo ao Ministério da Felicidade a definição das respetivas taxas de imposto”.

Em 12.04.2024, invocando que não havia sido previamente ouvido sobre o diploma, o Primeiro-Ministro apresentou a sua demissão ao Presidente da República, que, após ter tentado que o Primeiro-Ministro revogasse o seu pedido, a aceitou e a publicitou, no mesmo dia, no sítio oficial da Presidência da República.

Em 13.04.2024, o Presidente da República promulgou os artigos 1.º e 2.º da referida lei, apondo o seu veto ao artigo 3.º.

Em 26.04.2024, o decreto do Presidente da República aceitando a demissão do Primeiro-Ministro foi publicado no Diário da República.

Em 14.06.2024, o Governo criou por decreto-lei o imposto da felicidade.

Pergunta-se:

- a) Analise a conformidade jurídico-constitucional do diploma em apreço? (6 vals.)
- b) Analise o pedido de demissão do Primeiro-Ministro e a sua aceitação pelo Presidente da República. (1,5 vals.)
- c) Pronuncie-se sobre a promulgação parcial decidida pelo Presidente da República. (3 vals.)
- d) Suponha que, na qualidade de advogado de um grupo de contribuintes, lhe era solicitado o seu parecer sobre a validade do decreto-lei aprovado pelo Governo: o que diria? (3 vals.)
- e) Esclareça se poderia a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores criar por decreto-regulamentar regional, para a respetiva região, a Secretaria Regional da Felicidade? (2,5 vals.)

II

Comente a seguinte afirmação:

“O Presidente da República não devia ser um presidente meramente representativo, nem um Chefe de Estado equivalente ao do regime autoritário, nem tão pouco (o que contrariaria a tradição constitucional portuguesa) um presidente chefe do Poder Executivo. Mas tanto poderia ser um presidente arbitral, embora com capacidade de intervenção efectiva, no âmbito de um parlamentarismo racionalizado, como um presidente mais forte, regulador do sistema político, de tipo semipresidencial “ (Cfr. Jorge Miranda) (4 vals).

90 minutos + 15 minutos de tolerância

15 de julho de 2024, às 9h.

Direito Constitucional II
Época de Recurso
(Alunos com necessidades especiais)

I

Em 04.04.2024, a Assembleia da República votou uma lei com as seguintes normas jurídicas, registando-se 115 votos a favor e 115 abstenções:

- Artigo 1.º: “É criado o Ministério da Felicidade”;
- Artigo 2.º: “É obrigatória a realização de um referendo anual, em data a definir pela Assembleia da República, de forma a consultar os cidadãos sobre o seu índice de felicidade bruta e eventuais iniciativas legislativas a tomar”;
- Artigo 3.º: “Fica o Governo autorizado a legislar sobre a criação do imposto da felicidade, competindo ao Ministério da Felicidade a definição das respetivas taxas de imposto”.

Em 12.04.2024, invocando que não havia sido previamente ouvido sobre o diploma, o Primeiro-Ministro apresentou a sua demissão ao Presidente da República, que, após ter tentado que o Primeiro-Ministro revogasse o seu pedido, a aceitou e a publicitou, no mesmo dia, no sítio oficial da Presidência da República.

Em 13.04.2024, o Presidente da República promulgou os artigos 1.º e 2.º da referida lei, apondo o seu veto ao artigo 3.º.

Em 26.04.2024, o decreto do Presidente da República aceitando a demissão do Primeiro-Ministro foi publicado no Diário da República.

Em 14.06.2024, o Governo criou por decreto-lei o imposto da felicidade.

Pergunta-se:

- a) Analise a conformidade jurídico-constitucional do diploma em apreço? (6,5 vals.)
- b) Analise o pedido de demissão do Primeiro-Ministro e a sua aceitação pelo Presidente da República. (2,5 vals.)
- c) Pronuncie-se sobre a promulgação parcial decidida pelo Presidente da República. (3,5 vals.)
- d) Suponha que, sendo advogado de um grupo de contribuintes, lhe era solicitado o seu parecer sobre a validade do decreto-lei aprovado pelo Governo: o que diria? (4 vals.)
- e) Esclareça se poderia a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores criar por decreto-regulamentar regional, para a respetiva região, a Secretaria Regional da Felicidade? (3,5 vals.)

Direito Constitucional II

Época de Recurso

(todas as respostas devem citar os respectivos artigos constitucionais e legais fundamentais das soluções)

I

Em 04.04.2024, a Assembleia da República votou uma lei com as seguintes normas jurídicas, registando-se 115 votos a favor e 115 abstenções:

- Artigo 1.º: “É criado o Ministério da Felicidade”;
- Artigo 2.º: “É obrigatória a realização de um referendo anual, em data a definir pela Assembleia da República, de forma a consultar os cidadãos sobre o seu índice de felicidade bruta e eventuais iniciativas legislativas a tomar”;
- Artigo 3.º: “Fica o Governo autorizado a legislar sobre a criação do imposto da felicidade, competindo ao Ministério da Felicidade a definição das respetivas taxas de imposto”.

Em 12.04.2024, invocando que não havia sido previamente ouvido sobre o diploma, o Primeiro-Ministro apresentou a sua demissão ao Presidente da República, que a aceitou e a publicitou, no mesmo dia, no sítio oficial da Presidência da República.

Em 13.04.2024, o Presidente da República promulgou os artigos 1.º e 2.º da referida lei, apondo o seu veto ao artigo 3.º.

Em 26.04.2024, o decreto do Presidente da República aceitando a demissão do Primeiro-Ministro foi publicado no Diário da República.

Em 14.06.2024, o Governo criou por decreto-lei o imposto da felicidade.

Pergunta-se:

- a) Analise a conformidade jurídico-constitucional do diploma em apreço? (6 vals.)

— *Âmbito do poder legislativo da Assembleia da República e delimitação das respetivas competências legislativas*

— *Artigo 1.º: matéria integra a competência legislativa exclusiva do Governo (cfr. art. 198/2). Princípio da auto-organização interna do Governo. Inconstitucionalidade orgânica.*

— *Artigo 2.º: o regime do referendo como matéria de reserva constitucional e matéria de reserva lei orgânica: distinção. A norma viola o regime constitucional do referendo (cfr.*

art. 115/1 e 3). Competência legislativa de aprovação de leis orgânicas (cfr. arts. 164 e 166/2). Regime de aprovação das leis orgânicas (cfr. art. 168/5).

— *A norma viola o princípio da interdependência de poderes: a intervenção do Presidente da República na convocação de referendos (cfr. art. 112).*

— *Pode um ato legislativo conter simultaneamente matéria de lei orgânica e de lei simples? Valorização da discussão.*

— *Artigo 3.º: competência autorizante da AR. Parâmetros e limites da lei de autorização: objeto, sentido, extensão e duração. Inconstitucionalidade orgânica. Haverá também inconstitucionalidade material? Princípio da tipicidade dos atos legislativos (crt. Art. 112/5)*

— *Regime de votação: regra da maioria simples (cfr. 116/2 e 3 da CRP) como exigência de mínimos e regra da maioria absoluta (cfr. 168/5) para as leis orgânicas.*

— *Valorização da discussão: estamos perante um ato legislativo uno sujeito, no seu todo, a uma exigência de mínimos quanto aos requisitos de forma ou pode/deve aplicar-se diferentes requisitos de forma ou procedimento no mesmo ato?*

— *Cont.*

b) Analise o pedido de demissão do Primeiro-Ministro e a sua aceitação pelo Presidente da República. (1,5 vals.)

— *Enquadramento da relação entre o Primeiro-Ministro e o Presidente da República: responsabilidade institucional individual. Distinção com a responsabilidade política strictu sensu*

— *Princípio da livre renunciabilidade ao cargo (cfr. PO)*

— *Intervenção do Presidente da República (art. 195/1 a) da CRP). Manifestação do princípio da cooperação institucional.*

— *Poderia o Presidente da República persuadir o Primeiro-Ministro a revogar o pedido de demissão? Será o pedido de demissão revogável?*

— *Efeitos jurídicos da aceitação do pedido de demissão.*

— *Cont.*

c) Pronuncie-se sobre a promulgação parcial decidida pelo Presidente da República. (3 vals.)

— *Sentido da promulgação presidencial no sistema de competências*

- *Princípio da fixação de competências, como regra decorrente do princípio da separação de poderes e da imodificabilidade da competência (art. 111/2). Impossibilidade de o Presidente modificar unilateralmente as suas competências.*
- *Argumento textual do art. 136 contra a promulgação parcial, acompanhada de veto.*
- *Competências de promulgação e veto política são competências concorrentes, não podendo ser exercidas simultaneamente.*
- *Indivisibilidade dos decretos aprovados por órgãos com competência legislativa.*
- *Intervenção do Presidente pode consubstanciar uma intromissão no exercício do poder legislativo.*

d) Suponha que, sendo advogado de um grupo de contribuintes, lhe era solicitado o seu parecer sobre a validade do decreto-lei aprovado pelo Governo: o que diria? (3 vals.)

- *Colocação do problema: as condições de validade do decreto-lei autorizado aprovado pelo Governo*
- *Primeira perspetiva: caducidade do decreto que continua a autorização legislativa ao Governo, em virtude de produção de efeitos da aceitação do pedido de demissão do Primeiro-Ministro. Valorização da discussão (demissão do Governo ocorreu no momento da aceitação presidencial – logo, antes da promulgação - ou na posterior publicação do decreto do Presidente aceitando o pedido de demissão do Primeiro-Ministro)*
- *Segunda perspetiva: Não existindo caducidade por ter sido adotada a tese de que a demissão se deu a 26.04, pode um governo de gestão utilizar a autorização legislativa? Estado e poderes de um governo de gestão. Valorização da discussão.*
- *Discussão: efeitos da norma-travão.*
- *Em todo o caso, inconstitucionalidade consequente do decreto-lei autorizado, por força da inconstitucionalidade orgânica originária do artigo 3.º.*
- *Cont.*

e) Poderia a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores criar por decreto-regulamentar regional, a Secretaria Regional da Felicidade? (2,5 vals.)

- *Enquadramento da posição e poderes da Assembleia Legislativa da RA (art. 232 CRP)*
- *Competência exclusiva do Governo regional para a sua própria organização e funcionamento (art. 231/6 da CRP). Auto-organização interna do órgão de governo regional.*
- *Forma do ato e competência regulamentar do Governo regional.*
- *A criação da Secretarias Regionais como matéria respeitante à organização e funcionamento do Governo regional. Composição do Governo regional (valização da referência ao Estatuto da RA Açores art. 77).*
- *Cont.*

II

Comente a seguinte afirmação: “O Presidente da República não devia ser um presidente meramente representativo, nem um Chefe de Estado equivalente ao do regime autoritário, nem tão pouco (o que contrariaria a tradição constitucional portuguesa) um presidente chefe do Poder Executivo. Mas tanto poderia ser um presidente arbitral, embora com capacidade de intervenção efectiva, no âmbito de um parlamentarismo racionalizado, como um presidente mais forte, regulador do sistema político, de tipo semipresidencial “ (Cfr. Jorge Miranda) (4 vals).

- *Colocação do problema: a interpretação global da posição do Presidente da República no sistema de governo da Constituição de 1976. Razões para as dúvidas interpretativas.*
- *Antecedentes. O Chefe de Estado na Constituição de 1933; o Presidente da República na Constituição de 1911; o Rei na Carta Constitucional de 1826.*
- *O Presidente e os diferentes tipos de sistema de governo: parlamentar puro, parlamentar racionalizado, semipresidencial (se se admitir a sua autonomia).*
- *Modelos-tipo: o Presidente Arbitral; o Presidente Governante; o Presidente Regulador ou Moderador.*
- *Tomada de posição pessoal, concordando ou discordando da posição do Professor Jorge Miranda.*

90 minutos + 15 minutos de tolerância
15 de julho de 2024, às 9h.

